



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

INDICAÇÃO Nº _____, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

O Vereador subscritor, com base nos artigos 125 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer à Mesa Diretora o encaminhamento do presente expediente indicatório à Senhora Prefeita Municipal, onde indica ao Poder Executivo **a formalização de parceria entre o Município de Pedra Preta e a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), visando cooperação técnica e acadêmica na área da saúde.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo indicar à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que seja estudada a viabilidade técnica, jurídica e administrativa para formalização de convênio ou termo de cooperação entre o Município de Pedra Preta e a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), com o objetivo de:

1. Utilizar a estrutura do centro cirúrgico municipal, que se encontra instalado e ainda não inaugurado, para atendimentos cirúrgicos e ambulatoriais sob supervisão técnica e acadêmica;
2. Oferecer campo de estágio supervisionado e residência médica para alunos e profissionais da área da saúde da UFR;
3. Possibilitar a atuação de professores e preceptores da instituição, por meio de escalas de plantões e atendimentos assistenciais no município;
4. Disponibilizar apoio institucional, incluindo moradia aos professores/preceptores e transporte regular de ida e volta para os profissionais e estagiários, por parte da Prefeitura Municipal, como forma de contrapartida.

Considerando o déficit de profissionais da saúde em municípios do interior e a ociosidade de equipamentos públicos já instalados, como o Centro cirúrgico de Pedra Preta, essa parceria promoveria o atendimento médico de qualidade à população, com menor custo ao município, e ao mesmo tempo beneficiaria a formação prática dos alunos da área médica da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR). A proposta encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que permite parcerias entre entes públicos e instituições de ensino para melhoria dos serviços de saúde, bem como na Portaria GM/MS nº 1.111/2005, que trata dos campos de prática para formação em saúde. É também possível

juridicamente a celebração de convênios com universidades públicas, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37).

Por fim, destaca-se que a presente proposta não gera vício de iniciativa, pois não cria despesa obrigatória nem interfere na organização administrativa da Prefeitura, limitando-se à sugestão de uma política pública relevante e viável.


EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Vereador/União Brasil